

TC 000.673/2016-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Arapoema/TO

Responsável: Antônio Carlos de Carvalho, ex-prefeito, CPF 126.127.741-49

Advogado ou Procurador: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar - citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Sr. Antônio Carlos de Carvalho, ex-prefeito, CPF 126.127.741-49, em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Arapoema/TO, pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para a execução dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), exercício de 2006, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), envolvendo as ações do Piso Básico de Transição (PBT); da Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho (PSE Média Complexidade/Erradicação do Trabalho Infantil-PETI Bolsa Urbana-1); e das Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho (PSE Média Complexidade-PETI Jornada Urbana-1), com regulamentação da forma de repasse e de prestação de contas dos recursos por meio da Portaria MDS n. 459, de 9/9/2005, publicado no DOU n. 178, de 15/9/2005.

HISTÓRICO

2. Para a execução das ações, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) transferiu à Prefeitura Municipal de Arapoema/TO, destinados ao atendimento dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), relacionados ao exercício de 2006, o valor de R\$ 59.367,00, por intermédio das Ordens Bancárias emitidas entre 22/2/2006 e 12/12/2006:

Piso Básico de Transição

Parcela	Data da Ordem	Número da Ordem	Valor Líquido (R\$)
01/2006	24/02/2006	000386	3.647,00
02/2006	14/03/2006	000722	3.647,00
03/2006	05/04/2006	001434	3.647,00
04/2006	11/05/2006	002215	3.647,00
05/2006	05/06/2006	002365	3.647,00
06/2006	05/07/2006	002919	3.647,00
07/2006	09/08/2006	003485	3.647,00
08/2006	06/09/2006	003812	3.647,00
09/2006	06/10/2006	004825	3.647,00
10/2006	08/11/2006	005655	3.647,00
11/2006	12/12/2006	006068	3.647,00
TOTAL			40.117,00

PSE MC Erradicação do Trabalho Infantil – Jornada Urbana 1

Parcela	Data da Ordem	Número da Ordem	Valor Líquido (R\$)
12/2005	04/04/2006	001328	1.000,00
01/2006	22/02/2006	000346	1.000,00
02/2006	16/03/2006	000858	1.000,00
03/2006	07/04/2006	001757	1.000,00
04/2006	05/05/2006	001927	1.000,00
05/2006	06/06/2006	002531	1.000,00
06/2006	05/07/2006	003011	1.000,00
08/2006	18/10/2006	005266	1.000,00
TOTAL			8.000,00

PSE MC Erradicação do Trabalho Infantil – Bolsa Urbana 1

Parcela	Data da Ordem	Número da Ordem	Valor Líquido (R\$)
12/2005	04/04/2006	001327	1.250,00
01/2006	03/03/2006	000461	1.250,00
02/2006	21/03/2006	000993	1.250,00
03/2006	07/04/2006	001770	1.250,00
04/2006	05/05/2006	001906	1.250,00
05/2006	06/06/2006	002688	1.250,00
06/2006	13/07/2006	003198	1.250,00
08/2006	05/10/2006	004638	1.250,00
10/2006	07/11/2006	005425	1.250,00
TOTAL			11.250,00

3. A instauração da presente Tomada de Contas Especial foi materializada pela impugnação total de despesas, no valor de R\$ 59.367,00, com base no contido no Relatório de Ação de Controle SFC/CGU n. 00190.017050/2006-30, de 27/7/2007 (peça 1, p. 19-43), e ainda, nas Notas Técnicas CPRFF/CGPC/DEFNAS/MDS 37/2013, de 10/1/2013 (peça 97-98); e 113/2015, de 19/1/2015 (peça 1, p. 3-6), uma vez que não houve a utilização dos recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas ações dos Programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, de acordo com o disponibilizado no Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro.

4. Conforme informação contida no Relatório de Ação de Controle SFC/CGU n. 00190.017050/2006-30, de 27/7/2007 (peça 1, p. 19-43), os recursos dos referidos Programas foram transferidos para outra conta da Prefeitura (não específica para cada Programa), além da informação da Secretaria Municipal de Assistência Social de que o Município de Arapoema/TO não aderiu ao Programa PETI (como parte do Programa de Proteção Social Especial/PSE), em virtude de não haver trabalho infantil no Município, segundo informação da municipalidade, o que resultou na emissão, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), do Termo de Reprovação SNAS/MDS, de 23/1/2015 (peça 1, p. 8), relacionado aos Programas PSB e PSE, exercício de 2006.

EXAME TÉCNICO

5. Exsurge, em análise perfunctória que, em verificação in loco, consubstanciada no Relatório de Ação de Controle SFC/CGU n. 00190.017050/2006-30, de 27/7/2007 (peça 1, p. 19-43), e ainda, nas Notas Técnicas CPRFF/CGPC/DEFNAS/MDS 37/2013, de 10/1/2013 (peça 97-98); e 113/2015, de 19/1/2015 (peça 1, p. 3-6), a ausência do emprego regular dos recursos repassados à municipalidade (peça 4), com a subsequente reprovação das contas pelo ente repassador, demonstrado no compulso dos autos, o esgotamento das providências administrativas internas para o ressarcimento ao erário dos recursos transferidos.



6. Ressalte-se ainda, que, informações constantes no Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p. 139-148), reafirmadas pelo Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União - CGU (peça 1, p. 185-189) e pronunciamento ministerial (peça 1, p. 201), permitem aferir que, de fato, todas as tratativas foram realizadas pelo MDS, com o fito do deslinde administrativo do objeto destes autos.

7. Portanto, resta cristalino a responsabilidade do ex-gestor municipal, como também as irregularidades que levaram à impugnação de valores, devendo ser realizada a citação do Sr. Antônio Carlos de Carvalho, ex-prefeito, CPF 126.127.741-49, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, as quantias identificadas no item 2, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não aplicação dos recursos repassados, que propiciou a reprovação das contas apresentadas, com infração do art. 93, do Decreto-Lei 200/1967 c/c Portaria MDS n. 459, de 9/9/2005.

CONCLUSÃO

8. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Antônio Carlos de Carvalho, ex-prefeito, CPF 126.127.741-49, e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável, nos termos nos termos do item 7 da seção “Exame Técnico”.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Antônio Carlos de Carvalho, ex-prefeito, CPF 126.127.741-49, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de:

Atos impugnados: não execução dos recursos repassados pelo fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2006.

Dispositivo violado: art. 93, do Decreto-Lei 200/67 c/c Portaria MDS n. 459, de 9/9/2005.

Débito e Data:

Piso Básico de Transição

Parcela	Data da Ordem	Número da Ordem	Valor Líquido (R\$)
01/2006	24/2/2006	000386	3.647,00
02/2006	14/3/2006	000722	3.647,00
03/2006	5/4/2006	001434	3.647,00
04/2006	11/5/2006	002215	3.647,00
05/2006	5/6/2006	002365	3.647,00
06/2006	5/7/2006	002919	3.647,00
07/2006	9/8/2006	003485	3.647,00
08/2006	6/9/2006	003812	3.647,00
09/2006	6/10/2006	004825	3.647,00
10/2006	8/11/2006	005655	3.647,00
11/2006	12/12/2006	006068	3.647,00
TOTAL			40.117,00

PSE MC Erradicação do Trabalho Infantil – Jornada Urbana 1

Parcela	Data da Ordem	Número da Ordem	Valor Líquido (R\$)
12/2005	4/4/2006	001328	1.000,00
01/2006	22/2/2006	000346	1.000,00
02/2006	16/3/2006	000858	1.000,00
03/2006	7/4/2006	001757	1.000,00
04/2006	5/5/2006	001927	1.000,00
05/2006	6/6/2006	002531	1.000,00
06/2006	5/7/2006	003011	1.000,00
08/2006	18/10/2006	005266	1.000,00
TOTAL			8.000,00

PSE MC Erradicação do Trabalho Infantil – Bolsa Urbana 1

Parcela	Data da Ordem	Nº da Ordem	Valor Líquido (R\$)
12/2005	4/4/2006	001327	1.250,00
01/2006	3/3/2006	000461	1.250,00
02/2006	21/3/2006	000993	1.250,00
03/2006	7/4/2006	001770	1.250,00
04/2006	5/5/2006	001906	1.250,00
05/2006	6/6/2006	002688	1.250,00
06/2006	13/7/2006	003198	1.250,00
08/2006	5/10/2006	004638	1.250,00
10/2006	7/11/2006	005425	1.250,00
TOTAL			11.250,00

Valor atualizado até 5/4/2016: R\$ 105.812,73

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

c) esclarecer ao responsável, em obediência ao art. 12, inciso VI, da Resolução-TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

d) esclarecer ao responsável, em obediência ao art. 12, inciso VII, da Resolução-TCU 170/2004, que o não atendimento à citação implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

e) encaminhar cópia desta instrução para subsidiar a defesa do citado.

Secex-TO, em 5 de abril de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Antônia Maria da Silva
 AUFC – Mat. 5616-2